



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 279, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Atualiza o Valor da UVC, para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do Artigo 10, da Lei Municipal n.º 660, de 09 de dezembro de 2003, resolve e

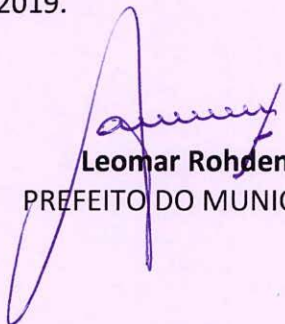
D E C R E T A

Art. 1º O valor da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP, definidos no Artigo 7.º e Parágrafo único do Artigo 8.º da Lei Municipal n.º 660/2003, fica corrigido em 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento), índice oficial do INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, do período compreendido entre 1.º de dezembro de 2018 à 30 de novembro de 2019, passando o valor da UVC, a partir de 1.º de janeiro de 2019, ser de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presente Nº _____
de 06/12/19 Fl. _____
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de eletrônico Nº 062
de 05/12/19 Fl. _____
Visto 

Varição de um índice financeiro

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Dezembro-2018 e 30-Outubro-2019

Em percentual: 2,7705%

Em fator de multiplicação: 1,027705

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%.